

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM







O QUE É GÊNERO?

- O conceito de Gênero surgiu nos anos 70 com os movimentos feministas que buscavam entender as desigualdades entre homens e mulheres e a situação de dominação a que as mulheres eram submetidas.
- Logo, GÊNERO refere-se à tentativa de compreender como a SUBORDINAÇÃO FEMININA tem sido reproduzida ao longo dos tempos e a DOMINAÇÃO MASCULINA ainda é sustentada em suas múltiplas manifestações.

Violência de Gênero:

- A **VIOLÊNCIA** DE **GÊNERO** surge da distribuição desigual de autoridade, poder e prestígio entre homens e mulheres, gerando papéis de gênero que associaram:

HOMEM = PODER

MULHER = SUBMISSÃO

Crimes contra a Dignidade Sexual

A Lei 12.015/09 corrigiu o objeto tutelado quanto aos crimes de natureza sexual:

Antes referia-se aos crimes contra os costumes, ou seja, os **comportamentos sexuais** admitidos ou não socialmente

Após a Lei passou-se a tutelar a **dignidade da pessoa humana** e a sua **liberdade sexual**

Legislação Penal - Crimes contra a Dignidade Sexual

Lei 12.015/09

- Estupro, 213

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso

- Assédio Sexual, 216A

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função

- § 2º - Aumento de pena no caso de menor de 18 anos

Legislação Penal - Crimes contra a Dignidade Sexual

- Estupro de Vulnerável, 217A

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos

§ 1º - incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência

- Ato obsceno, 233

Praticar ato obsceno em lugar público ou aberto ao público ou exposto ao público

- Escrito Obsceno, 234

Escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno

Legislação Penal Extravagante de interesse

Decreto Lei 3.688/41 - LCP

- **Importunação ofensiva ao pudor, 61 LCP**

Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor

- **Perturbação da tranquilidade, 65 LCP**

Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável

Legislação Penal – Crimes contra a Honra

Decreto Lei 2.848/40

- **Calúnia, 138**

Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente, fato definido como crime

- **Difamação, 139**

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação

- **Injúria, 140**

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade e o decoro

Injúria qualificada pelo preconceito racial, religioso, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, 140, § 3º

Legislação Penal – Crimes contra a Liberdade Individual

Decreto Lei 2.848/40

- **Constrangimento Ilegal, 146**

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou fazer o que ela não manda

- **Ameaça, 147**

Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave

O papel das DEAMs:

- A ideia da criação das Delegacias de Mulheres surgiu no auge dos movimentos feministas dos anos 80 e tinha como principal preocupação o atendimento às mulheres, abolindo-se qualquer tipo de conduta discriminatória;
- A primeira DEAM foi inaugurada na cidade de São Paulo em 1985;
- A **DEAM-DF** foi criada pelo Decreto 10.000, de 12/12/1986 e foi inaugurada em 01/09/1987.



Localizada na EQS 204/205



Localizada na EQS 204/205

Considerações Finais

Como vimos, não são as diferenças biológicas entre homens e mulheres que determinam violência, mas os papéis sociais impostos a homens e mulheres.

Quanto aos agentes do Estado, precisam eliminar as “tendenciosidades de gênero”, que impedem a efetiva entrega dos direitos das mulheres.

Insistir na prevenção pela educação é o caminho

Logo, se as relações entre homens e mulheres são um fenômeno cultural, podem e devem ser transformadas, reavaliadas e reconstruídas para que não haja mais ofensa à dignidade humana

OBRIGADA!

Telefones Úteis

- Polícia Civil do DF - 197 opção 0
- Delegacia da Mulher - 3207-6195
- Ouvidoria da PCDF - 197 opção 6
- Denúncia 197@pcdf.df.gov.br
- WhatsApp(61)98626-1197

